



MEDIDA PROVISÓRIA N°. 297, DE 9 DE JUNHO DE 2006.  
(Do Poder Executivo)

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°.\_\_\_\_\_ /2006

Art. 1º. O art. 17, da Medida Provisória nº. 297 de 09 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 17. ....

.....  
Parágrafo único. É fixado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei para que o gestor local responsável pela execução do programa adote providências para realização do processo seletivo e admissão nos empregos públicos dos Agentes Comunitários de Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

A previsão constante do caput do art. 17 de que sejam mantidos os atuais profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde, até que "seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória", sem que seja estabelecido prazo para as providências, implica em manter por tempo indefinido a situação atual. Ou

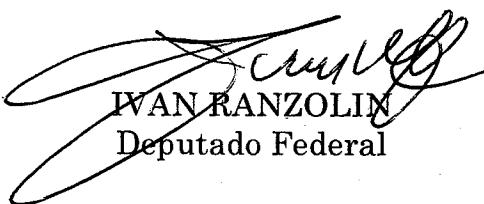


CÂMARA DOS DEPUTADOS

seja, o gestor local não é compelido a adotar qualquer providência para adequar-se às disposições da Medida Provisória.

Para que os objetivos previstos pela Medida Provisória sejam atendidos, imprescindível que seja determinado prazo (razoável) para que os procedimentos administrativos sejam implementados, sob pena de o dispositivo resultar sem efeitos concretos.

Sala da Comissão, em 14 de Junho de 2006.



IVAN RANZOLIN  
Deputado Federal

